GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2001

ACRESCE ATIVIDADE À RELAÇÃO OBJETO DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 2239/80, FIXA E ALTERA ALÍQUOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a relação de atividades objeto do artigo 71 da Lei nº 2.239/80 - Código Tributário Municipal, acrescida do item 114 com sua respectiva alíquota, e modifica as alíquotas dos itens 64, 79, 100, 105, 107 e 113 alteradas pela Lei Municipal nº 4.234/97, com a seguinte redação:

"Artigo 71 ..

64- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) - sobre a receita bruta por mês.....6,0%

79 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios - sobre a receita bruta por mês (Lei 3.104/92, de 15/04/92).....3,0%

100 - Tinturarias e lavanderias sobre a receita bruta por mês.....2,0%

105 - Serviços portuários e aeroportuários utilização do porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais - sobre a receita bruta por mês.....4,0%

107 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devoluções de cheques, sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação de serviço) Administração de fundos mútuos - sobre a receita bruta por mês.....11,0%

113 - Execução de música, individualmente ou por conjuntos - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

114 - Consultoria e prestação de serviços na área de comércio exterior, importação e exportação.....1,0%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal